

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Institui o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares, com a finalidade assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de sua competência.

Art. 2º Ao CC-Pares compete:

- I - apresentar recomendações e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;
- II - apresentar recomendações para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;
- III - apresentar recomendações para as ações de concepção e atualização dos referenciais de qualidade e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;
- IV - apresentar recomendações de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar recomendações de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão e de monitoramento das instituições de educação superior e seus cursos, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias da qualidade da educação superior; e

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior.

Art. 3º O CC-Pares é vinculado ao Gabinete da SERES e será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico da SERES:

I - a Secretária da SERES, que o presidirá;

II - um representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;

III - um representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

IV - um representante da Diretoria de Política Regulatória da SERES;

V - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

VI - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IX - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

X - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XI - um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XII - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

XIII - dois representantes de instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais de educação superior; e

XIV - três representantes de instituições de educação superior privadas.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a IV serão indicados pela Secretária da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos V a XI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O representante de que trata o inciso XII será indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos XIII e XIV serão indicados pelas entidades representativas das respectivas instituições, de âmbito nacional.

§ 5º O Presidente do CC-Pares poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O CC-Pares se reunirá, em caráter ordinário, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º O quórum de reunião do CC-Pares é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Os membros poderão participar das reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 6º Os membros do CC-Pares que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CC-Pares será exercida pela SERES.

Art. 8º A participação no CC-Pares será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 1.006, de 10 de agosto de 2012; e

II - a Portaria MEC nº 1.092, de 28 de setembro de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicada no DOU nº 108-D, edição extra de 07 de junho de 2024, seção 1, página 1).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.